

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 009/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018



via jurídica

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM DE O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA THALITA SIMONE SILVA DO CARMO – ME., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Administração**, com sede à Rua Doutor Demócrito de Souza, nº 26, Nobre – Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2017, pelo Secretário de Administração, nomeado através da Portaria nº 417/2017, Sr. **Alessandro de Alencastro Leal Correa**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 5.877.915 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.401.954-10, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: THALITA SIMONE SILVA DO CARMO – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.217.985/0001-81, com sede à Rua Santo Aleixo, 355, Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por sua administradora, Sra. **Thalita Simone Silva do Carmo**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8.855.011 SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 108.305.784-71, residente e domiciliada à Rua Santo Aleixo, 355, Santo Aleixo – Jaboatão dos Guararapes/PE, na cidade doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO Nº 065/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018**, do dia 02/01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2018**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº. 050/2018**, datada de 12/11/2018;
- c) Solicitação da **Secretaria de Administração** para lavratura deste contrato, exarada no **Ofício nº 403/219**, juntamente com seus respectivos anexos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do **Processo nº. 065/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Administração	
Nota de Empenho nº. 2019-000000732	
Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração	
Elementos: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fontes: 10010000 – Recursos Ordinários	
Valor Empenhado: R\$ 42.480,50 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.480,50 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinquenta centavos)** conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

5.1.1. Serão considerados os valores abaixo para os tipos de equipamentos com instalação das tubulações no máximo de até 03 (três) metros:

INSTALAÇÃO: VALOR DA INSTALAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. EQUIPAMENTO	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Ar condicionado 7.000 BTUs HI WALL	2	285,20	570,40
02	Ar condicionado 7.500 BTUs HI WALL	2	290,15	580,30
03	Ar condicionado 9.000 BTUs HI WALL	23	333,00	7.659,00
04	Ar condicionado 12.000 BTUs HI WALL	21	364,40	7.652,40
05	Ar condicionado 18.000 BTUs HI WALL	4	390,90	1.563,60
06	Ar condicionado 24.000 BTUs HI WALL	12	455,30	5.463,60
07	Ar condicionado 30.000 BTUs HI WALL	7	468,40	3.278,80
08	Ar condicionado 36.000 BTUs HI WALL	2	555,80	1.111,60
09	Ar condicionado 48.000 BTUs HI WALL	5	642,90	3.214,50
10	Ar condicionado 58.000 BTUs HI WALL	1	728,90	728,90
VALOR MÉDIO TOTAL				31.823,10

5.1.2. Os valores indicados na tabela acima serão acrescidos dos valores indicados abaixo para os tipos de equipamentos com instalação das tubulações superiores a 03 (três) metros para cada metro excedidos:

INSTALAÇÃO: ACRÉSCIMO PARA OS EQUIPAMENTOS COM INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES SUPERIORES A 03 (TRÊS) METROS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. ESTIMADA M²	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Ar condicionado 7.000 BTUs HI WALL	2	38,70	77,40
02	Ar condicionado 7.500 BTUs HI WALL	2	38,70	77,40
03	Ar condicionado 9.000 BTUs HI WALL	2	38,70	77,40
04	Ar condicionado 12.000 BTUs HI WALL	2	46,00	92,00
05	Ar condicionado 18.000 BTUs HI WALL	2	46,00	92,00
06	Ar condicionado 24.000 BTUs HI WALL	2	53,40	106,80
07	Ar condicionado 30.000 BTUs HI WALL	2	53,40	106,80
08	Ar condicionado 36.000 BTUs HI WALL	2	60,80	121,60
09	Ar condicionado 48.000 BTUs HI WALL	2	68,20	136,40
10	Ar condicionado 58.000 BTUs HI WALL	2	75,60	151,20

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VALOR MÉDIO TOTAL	1.039,00
-------------------	----------

DESINSTALAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. EQUIPAMENTO	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	Ar condicionado 7.000 BTUs HI WALL	2	150,90	301,80
02	Ar condicionado 7.500 BTUs HI WALL	2	150,90	301,80
03	Ar condicionado 9.000 BTUs HI WALL	8	150,90	1.207,20
04	Ar condicionado 12.000 BTUs HI WALL	12	165,70	1.988,40
05	Ar condicionado 18.000 BTUs HI WALL	6	185,40	1.112,40
06	Ar condicionado 24.000 BTUs HI WALL	4	205,00	820,00
07	Ar condicionado 30.000 BTUs HI WALL	2	205,00	410,00
08	Ar condicionado 36.000 BTUs HI WALL	2	229,60	459,20
09	Ar condicionado 48.000 BTUs HI WALL	2	254,20	508,40
10	Ar condicionado 58.000 BTUs HI WALL	9	278,80	2.509,20
VALOR MÉDIO TOTAL				9.618,40

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Nota Fiscal.

6.2. Os serviços deverão ser realizados nos endereços das secretarias indicadas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após serem iniciados, nos endereços repassados.

6.3. O horário para a realização dos serviços será de 8h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira, salvo se outro dia e horário não for mais conveniente para a **CONTRATANTE**, caso em que deverão ser acordo previamente;

6.4. Os locais para instalação deverão ser vistoriados pela **CONTRATADA**, e apresentado relatório contendo metragem total para a instalação das tubulações e demais serviços correlatos necessários à execução dos serviços conforme cláusula terceira da **Ata de Registro de Preços nº. 050/2018**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 064/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1 Obedecer às especificações constantes neste contrato;

9.1.2 Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3 Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

9.1.4 O retardamento não justificado na prestação dos serviços considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5 Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;

9.1.6 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação do objeto deste contrato;

9.1.7 Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 065/2018**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada

9.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

10.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;

10.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a **CONTRATADA** e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

10.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8 À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 065/2018**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no **artigo 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, nos seguintes termos:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa à prestação, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa a corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito no serviço nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

15.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.8. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

15.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da **Lei nº 8.666/93**;

15.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, de **05 de fevereiro de 2019** a **04 de fevereiro de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8666/93**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

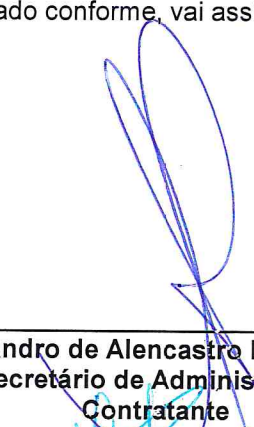
17.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

17.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

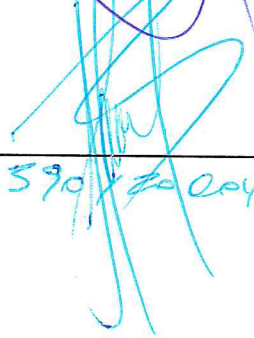
Paulista, 05 de fevereiro de 2019.

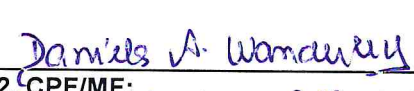


Alessandro de Alencastro Leal Correa
Secretário de Administração
Contratante



Thalita Simone Silva do Carmo – ME.
Contratada

1. CPF/MF:  590.720.004-19



2. CPF/MF: 043.764.794-38



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 009/2019

Nº CONTRATO:009/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 065/2018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 027/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 050/2018, datada de 12 de novembro de 2018.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

CONTRATADA: THALITA SIMONE SILVA DO CARMO – ME.

CNPJ/MF: 21.217.985/0001-81

OBJETO: Contrato de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo *splint hi wall* de forma a atender as necessidades das secretarias do Município do Paulista/PE

NOTA DE EMPENHO: 2019-000000732

VALOR GLOBAL: R\$ 42.480,50 (quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

ATIVIDADE(S): 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração // **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica // **FONTE(S):** 10010000 – Recursos Ordinários – Tesouro //

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 05/02/2019

Paulista/PE, 05 de fevereiro de 2019.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Alessandro de Alencastro Leal Correa, Secretário Municipal de Administração, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretário de Administração

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 03/05/2019.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000732

Data: 02/01/2019

Anexo: 0

Valor:

42.480,50

Órgão: 17 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid.Orç. 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 17.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 04 122 4006 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINIST
Nº da Ficha: 237 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op.Esp: 8005 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 28263 THALITA SIMONE SILVA DO CARMO - ME

CPF/CNPJ: 21.217.985/0001-81

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: RUA SANTO ALEIXO, SN

Bairro: SANTO ALEIXO

Cidade:

JABOATÃO DOS GUARARAPES

CEP: 00.000-000

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLINT HI HALL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	94.589,90	Valor Empenhado	42.480,50	Saldo Atual	52.109,40
Daniela A. Wanderley Deptº. Orçamentário/Financeiro Mat. 14217 DANIELA ALBUQUERQUE WANDERLEY Agente Orçamentário		Alessandro A. L. Correa Sec. de Administração			